



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202300047002784/102-01 :
Prestação de Contas Anual (Sistema TCE-
HUB nº DGPC-2904 2023/000002).
Exercício Financeiro de 2022. Diretoria
Geral Da Polícia Civil (consolidada com
o(s) Fundo Especial de Combate à
Lavagem de Capitais e Organizações
Criminosas). Regularidade das contas.
Recomendações. Expedição de quitação.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº **202300047002784/102-01**, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2022, oriunda da **Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás – DGPC** (Unidade Orçamentária 2904), consolidada com o Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas – FESACOC (Unidade Orçamentária 2955), e

Considerando o relatório e o voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de:

I. Julgar **regulares** as contas tratadas no presente processo, por expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Alexandre Pinto Lourenço, CPF nº 577.393.746-87, então Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 72 da Lei nº 16.168/07 – LOTCE/GO, e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único do mesmo artigo, expedir-lhe a devida quitação; e ainda:

II. Dar ciência aos atuais responsáveis pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, com vistas a medidas internas que sanem e previnam a ocorrência, quanto a necessidade de adoção das seguintes providências:

- a. Desempenhar esforços no sentido de minimização da ocorrência pagamentos de multas e juros;
- b. Fornecer, nos próximos exercícios, informações sobre os cancelamentos ou, se for o caso, das exceções dos Restos a Pagar *Não Processados* de exercícios anteriores, em atendimento ao previsto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 133/2017, e ainda sobre a certificação dos Restos a Pagar *Processados* não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

pagos até 31 de dezembro do exercício subsequente, em consonância ao art. 6º da referida Lei Complementar, incluindo documentação comprobatória;

c. Promover a melhorias nos registros relacionados a Estoques e envio completo da respectiva documentação, afim de sanar possíveis divergências entre Inventário e respectivos demonstrativos; e

d. Corrigir as divergências entre as informações referentes ao imobilizado para com seus respectivos demonstrativos (item 2.8.1.3.1 - Inventário e Mensuração dos Bens Móveis e item 2.8.1.3.2 - Inventário e Mensuração dos Bens Imóveis).

II. Advertir a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de impropriedades, as decisões do Tribunal vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

III. Destacar quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no artigo 129 da mesma Lei.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002784

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 19/09/2024 17:43
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 19/09/2024 17:43
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 16/09/2024 11:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 19/09/2024 14:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 17/09/2024 11:06
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 16/09/2024 10:58
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/09/2024 21:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 16/09/2024 10:17
Função: Procuradora assinante

